Esta Listagem não serve como Comprovativo



Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
2 Declarações especiais		
1 Declaração do Grupo		
2 Declaração do período de liquidação		
3 Declaração do período de cessação		
Data da cessação		6
		4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação		5 Após a alteração
		- - - - - - - - - -
7 🗹 Declaração do período do início de atividade		
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		8
9 Antes da dissolução		
10 Após a dissolução		
Data da dissolução		11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração		_
Anexo A (derrama)		1 🗆
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2
Anexo C (Regiões Autónomas) Anexo D (beneficios fiscais)		3 4
Anexo E (regime simplificado)		5
Anexo E (regime simplificado) Anexo F (OIC)		6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificad	lo	
NIF do representante legal		1 596676786
NIF do contabilista certificado		2 284571083
07 (Período Apuramento do lucro tributável		
2009 e anteriores)		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)		202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	<u>-</u>	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)		0,00
A ACRESCER	'	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	Ĩ.	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	/ 4	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	4	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)		208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	<u>-</u>	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)		210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	<u>'</u>	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]		212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]		
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]		277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)		€
Menos-valias contabilísticas		215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	2	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	2	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	r d	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)		222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	r d	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores		224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)		251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)		252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)		253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	<u>_</u>	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]		
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]		256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]		257 €
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]		258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão operosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5.6 e 7)		

	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
A DEDUZIR	220 €	_	0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Beneficios fiscais	234	€ [
		_	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€ _	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€ _	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	;	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €		
07 (Período			
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	-130.820,83
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €	1	-130.820,83
A ACRESCER		Ξ	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	1.106,88
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	879,52
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	152.000,00
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	12.352,85
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,00
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	650,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º¹, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€	565,00
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	200,00
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. 9]]	1'-'	~ _	
)	720	€	3.665.39
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em vistura própria do trabalhador fort 9.3 % A n.9.1 al. NI		€	3.665,39
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)] Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	729 730 732	€	3.665,39

Company Comp	imprima delindo a idrigad do browser		
Section Comment and continue and continue in processing and continue in processing and comment and company and continue in processing and comment and company	Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€ 75,35
Contained and an analysis of an alternative and an appear area in part 2014 A, 4°1, at all plants and a basic depth 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all plants are all part 2014 A, 4°1, at all part 201	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Company Comp	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Company Comp	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A. n.º 1, al. o)]	735	€
Part		_	
Page		_	
Company Comp		_	•
Comparison of an international and an international or again and protein production and an international or account and an i	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
regime feet perhapsing		737	€
Personal part of activate not comments (act 2) 1 (a) to descriptions on an interface (act 2) 1 (b) to descriptions (act 2) 1 (c) to descriptions (act 2) 1 (d) to descriptions (act 2) 1		786	€
1975 Control to control those compared grown of month of minimal to an animal standards and animal standards animal standards and animal standards animal standards and animal standards and anima	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€
Control to recolutions in social control general (14.1)** Final Association of Control (14.1)** Final Association of Con	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€ 247,21
Control to recolutions in social control general (14.1)** Final Association of Control (14.1)** Final Association of Con	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art º 15 º, n º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€ 47,30
Restrict selection and established and established post 48.5 °		_	,
Network all facility residents of multiples in models of a violational policy (14.01, n. 15.01, 18) 10 10 10 10 10 10 10 1		_	
Note-recision found invalidation for mandancians no models de estimatorials plan" (40°, n.° 5 a. 10). Chinesco public entre les manes value an emmonovales fination accessor invalidation of entre information (40°, n.° 1). Anticidantes par refor invincedimento ou pale alto manufaculos de sincicion recision de relocacione (10°, n.° 1). Anticidantes financiare gimento invalidation (17°, n.° 1, a. 10 of tau en 17°, n.° 1, a. 10°, a. 10°		_	
Principal proteins with a an inaccounting flucious amministração de intrinsicilitantin (pm* 46.7) 7.5	Menos-valias contabilísticas	736	€
2005 Contraction of the intervention of the production of the	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Activations per rich reinventiments in pola ratio minustrating dis above in minustrate dis displayed in the control of personal p	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
Nationaliss fiscale regime transitions (part 77, n. 77, n. 10) (as but in "30 (2000), de 2012 e aut *127, n. *10 du but in "100 (2001), de 2017 2] Compete redivisus a instituemento financionis devinados (nat. 40. 17, n. 10) Competes redivisus a instituemento financionis devinados (part 40. 17, n. 10) Competes redivisus a instituemento financionis devinados (part 40. 17, n. 10) Competes redivisus a precesa de transferência (part 40. 17, n. 10) Competes redivisus a precesa de transferência (part 40. 17, n. 10) Competes redivisus a precesa de transferência (part 40. 17, n. 10) Competes redivisus a precesa de transferência (part 40. 17, n. 10) Competes redivisus de entidiation de imposto por dispis tributação juridas a um regime financia (part 40. 17, n. 10) Competes redivisus a considera de crédito de imposto por dispis tributação juridas a terminancia (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas internacional (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas internacional (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas internacional (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas internacional (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas internacional (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas de terminancia (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas de terminancia (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas de terminancia (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas de terminancia (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de imposto por dispis tributação juridas de terminancia (part 40. 17, n. 10) Competes reconsidas de crédito de terminancia (part 40. 17, n. 10)	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Associates injuries translation (per 17 °, n° 7, all o) dis Latin 18 0000000 di 2817 a en 18 32 °, n° 8 dis Latin 18 00000001 di 27172] Compete resistativa e institutivare di menoramo d	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Connections as instrumental financeiros demandos (art.* 66.7) Projuticos de establecimentes estables do not bereforo portugados (art.* 54.4 m.) Differencia de establecimentes estables do not bereforo portugados (art.* 54.4 m.) Differencia do nordinarios de articlación definitivo do mobell e o valor constante do cortexio (art.* 67.8 m.) Differencia do nordinarios de articlación estables derinivo do mobell e o valor constante do cortexio (art.* 67.8 m.) Differencia do nordinarios de articlación estables de finital derinivo do mobell e o valor constante do cortexio (art.* 67.8 m.) Un vertica de destablicación de pessos de finital control finitalos (art.* 67.8 m.) Un vertica de la pessos de definitio de pessos de finital de improble por depás tributação profesio finitales de articlación de pessos de finitales de pessos de profesio de pessos de finitales de pessos de profesio de pessos de finitales de pessos de profesio de pessos de finitales de pessos de pessos de pessos de presona pessos de pessos de presona pessos de pessos de pessos de presona pessos de pessos de pessos de presona pessos de pe		742	€
Prejudos de establescolmentos estaveis situados fora do ientifició português (ant "54" A) Corregões residues as proços de transferência part (31 / 11 ° 8) Linteguia, do de recidencia de destados definiro do individe o valor constante do contado (pat" 64", "1" 3, st. a) Linteguia, do de recidencia de missados esta de messados de definiro do individe o valor constante do contado (pat" 64", "1" 3, st. a) Linteguia, do de recidencia de missados esta de messados estaveis de missados (pat" 64", "1" 5" 5" 5" 5" 5" 5" 5" 5" 5" 5" 5" 5" 5"		_	
Corregões realizas a pragos de transferência (art *63.*, n.*10) Diferença passible entre o voire patrimental biblistidas definitivos do invivor e vador constante do contrato (art.*64.*, n.*1., s.*a.) Imputação do mendimentos de restlación não realizardes explatos e um ragima fiscal principalo (art.*65°) Imputação de mendimentos de restlación não realizardes explatos e um ragima fiscal principalo (art.*65°) Correções nos cases de cridido de imposto por dujas bibluação juridos internacional (art.*65.*n.*1) Correções nos cases de cridido de imposto por dujas bibluação putidos internacional (art.*65.*n.*1) Correções nos cases de cridido de imposto por dujas bibluação putidos internacional (art.*65.*n.*1) Torreções nos cases de cridido de imposto por dujas bibluação putidos internacional (art.*65.*n.*1) Torreções nos cases de cridido de imposto por dujas bibluação putidos internacional (art.*65.*n.*1) Torreções nos cases de cridido de imposto por dujas bibluação putidos internacional (art.*65.*n.*1) Torreções nos cases de cridido de imposto por dujas bibluação putidos de nacional de administrator de admini		_	
Disentance possitive arms o valor patrimonial tributation definitive do involved to valor constanted do contrato [pat* 64*, n.*3, at. at.]] Impulsação de medimentos de entracideas não recidentes aplicas au um regime facal privilegado (pat* 66.7) Impulsação de distuitibudade de gastos de financiamento liquidos (pat* 68.7) Impulsação de distuitibudade de gastos de financiamento liquidos (pat* 68.7) Impulsação de distuitibudade de gastos de financiamento liquidos (pat* 68.7, n.*1) Composes nos casos de crédito de impulsa por displa influenção conormicas intermentorial (pat* 68.7, n.*1) Composes nos casos de crédito de impulsaçõe por displa influenção conormicas intermentorial (pat* 68.7, n.*1) Composes resolutares de opção pois regime especial agrificio de la fluenção, categos, entrades de altivos de patrimona de patrimona de casos de altividade ou transferência de elementos patrimonarias de establicacionemento de establicacionemento actual como actual de mental patrimonaria de establicacionemento actual de mental patrimonaria de mental p		_	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime facul privilegiado (pri * 68.7) 717 6 717 6 717 7 7 7 7 7 7 7 7	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
Unitingido à dedutibilidade de gasos de financiamento liquidos (ant "67.7) Corregões nos casos de crédito de imposto por digale tributação iuridos internacional (art. 68.7 n. *1) Correções nos casos de crédito de imposto por digale tributação condimina tentemacional (art. 68.7 n. *1) Correções nos casos de crédito de imposto por digale tributação condimina tentemacional (art. 68.7 n. *1) Transferência de matérica, adeição de elementos parimensia a estabelicamento estabel abusção (art. 68.7 n. *1) Transferência de matérica, adeição de elementos parimensia estabelicamento estabel abusção (art. 68.7 n. *1) Transferência de matérica, adeição de elementos parimensia estabelicamento estabel abusção (art. 68.7 n. *1) Transferência de matérica, adeição de elementos parimensia de adeixa de actos e permutas de parties sociale (art. 8.7 n. *1.7 n. *1) Transferência de matérica, adeição de elementos parimensia de adeixa de actos e permutas de parties sociale (art. 8.7 n. *1.7 n. *1) Transferência de matérica, adeixa de actos de actos parties de actos e permutas de parties sociales (art. 8.7 n. *1.7 n. *1) Transferência de matérica, adeixa de actos parties parties de actos e permutas de parties sociales (art. 8.7 n. *1.7 n. *1) Transferência de matérica, adeixa de la desabel (art. 8.2 n. *1.4 n. *1.1 n. *1) Transferência de matérica, adeixa de la desabel (art. 8.2 n. *1.4 n. *1.1 n. *1) Transferência de matérica, adeixa de la desabel (art. 8.2 n. *1.1 n.	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€
Corregões nos casos de crédito de imposto por duplas tributação jurídica internacional (ant "6.8", n." 1) Corregões rosa casos de crédito de imposto por duplas tributaçõe comminisa internacional (ant "6.8", n." 1) Corregões resultantes da opção pois regime especial aplicave às fucbase, cideae, entradas de advisos o permutas de partes socials (art "6.74", 76" e 7.7") Transferência de describerio, adelução de oferendeno patrimonisas e autabelocimento especial aplicave da fucbase, cideae, entradas de advisos o permutas de partes socials (art "6.74", 76" e 7.7") Transferência da describerio, adelução de oferendeno patrimonisas e autabelocimento especial aplicave da funda do ros oferendeno patrimonisas de autabelocimento especial aplicave da funda do ros oferendos patrimonisas de estabelocimento especial patrimonis de estabelo	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	ϵ
Correções nos casos de crédito de imposto por dupta tebulação econômica internacional (ant "68.", n" 3) Correções resultantes da opção poir orgame especial aglicidavil às hubbes, cisioses, entradas de alhora os permutas do partes socialis (art." 9.74.", 78." or 77.") Transferência, aditação de elementos patiminoniais a establisacimento estáve de situación do estáve da situación (art. 9.24.", 8.7. % or 77.") Transferência de residência, aditação de elementos patiminoniais a establisacimento estáve de situación de situación (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Transferência de residência, aditação de elementos patiminoniais a establisacimento estáve de situación con termino portundos paramentos patiminoniais de situación (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Transferência de residência, aditação de elementos patiminoniais a establisacimento estáve distuación (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Transferência de residência, aditação de elementos patiminoniais a establisacimento estáve de situación (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Transferência de residência, aditação de elementos patiminoniais a establisacimento estáve de situación (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Transferência de residencia, aditação de elementos patiminoniais a establisacimento estáve de situación (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Transferência de residencia de la calcidad (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Donationa do produciona de calcidad (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Donationa do produciona de calcidad (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Transferência de residencia de la calcidad (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Donationa do produciona de calcidad (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Donationa do produciona de calcidad (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Alconsi a dispositiona de calcidad (art. 9.25.% of 2.4. % n. "11) Alconsi a dispositiona de calcidad (art. 9.25. % of 2.4. % n. "11) Alconsi a dispositiona de calcidad (art. 9.25. % of 2.4. % n. "11) Alconsi a dispositiona de calcidad (art. 9.25. % of 2.4. % n. "11) Alconsi a dispositiona de calcidad (art. 9.25. % of	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções resultantes da oçção polo regime especial aplicável às fusibles, cilides, entre dada de ativos o permutas de partes socials (art.* 7.4.*, 7.8.* e.77.*) Transferência de resultância, situação de elementos partirunciais a establicacimento estavel atuado fora do termitiro portugles, escasação de ablidade ou transferência de elementos partirunciais atuados montros du EC ou do EEE ou 170 e 170 militarios de partiruncia de resilidência, afetiçado de elementos partirunciais atuados partirunciais de resilidência partiruncia partiruncia partiruncia de resilidência de fetiga de elementos partirunciais de resilidência de fetiga de elementos partirunciais de establicación como de elementos partirunciais de establicación de elementos partirunciais de establicación como de elementos partirunciais de establicación de elementos partirunciais d	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	ϵ
Correções resultantes da oçção polo regime especial aplicável às fusibles, cilides, entre dada de ativos o permutas de partes socials (art.* 7.4.*, 7.8.* e.77.*) Transferência de resultância, situação de elementos partirunciais a establicacimento estavel atuado fora do termitiro portugles, escasação de ablidade ou transferência de elementos partirunciais atuados montros du EC ou do EEE ou 170 e 170 militarios de partiruncia de resilidência, afetiçado de elementos partirunciais atuados partirunciais de resilidência partiruncia partiruncia partiruncia de resilidência de fetiga de elementos partirunciais de resilidência de fetiga de elementos partirunciais de establicación como de elementos partirunciais de establicación de elementos partirunciais de establicación como de elementos partirunciais de establicación de elementos partirunciais d	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art º 68 º n º 3)	788	•
Transferrichis de restrictions de restrictions de restrictions de restrictions de restriction portugies canada primarion au des elementos partimoniste de restriction portugies auto operativo partimoniste transferrichis per autorio Estado momento da UE ou de EED ou d		_	
patrimonias de estabelecimento estável altuado en territorio portuguides, eado positivo referente aos elementos partimoniais transferência para outro Estado membro de UE ou do EEE ou difeitos a estabelecimento estavel al stuado (art. e 58.7, 48.7, 47.1) Transferência de residência, statetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavel al stuado (art. e 62.9, 62.4, 6.1) Donativos não previstos ou aiém dos limites logais (art. e 62.9, 62.4, 6.2, 48.6, 51.1) Donativos não previstos ou aiém dos limites logais (art. e 62.9, 62.4, 6.2, 48.6, 51.1) Donativos não previstos ou aiém dos limites logais (art. e 62.9, 62.4, 6.2, 48.6, 51.1) Adicional ao imposito Municipal sobre imóveis (art. e 13.5, 4.1) do Código do IMI) Outros acreticarios SOMA (campos 708 a 752) Despesas ou encurgos de projeção econômica pluriamual contabilitzados como gasto na vigência do POC e ainda não acetes fiscalmente [art. e 22.9, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art. e 8.7) Vernações relativas a períodos de tributação ametiores (art. e 18.7, e 2.9) Vernações exercipes de exerciços com pagamento difendo: récto de jaros (art. e 18.7, e 5.9) Gastos referentes a inventários e a forecimentos e serviços externos com pagamento difendo: difendo: difendo; diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. e 18.7, e 5.9) Qastos referentes a inventários e a forecimentos e serviços externos com pagamento difendo: difendo; diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. e 18.7, e 5.9) Qastos referentes a inventários e a forecimentos e serviços externos com pagamento difendo: difendo; proporcional no caso de empregon ua longo prazo dos entre a funda de contraprestação e o justo valor (art. e 18.7, e 5.9) Qastos referentes a inventários de a fundação do justo valor (art. e 18.7, e 9.9) Pagamentos con tolicação à disposição por impartidade bributadas anteriores (art. e		750	
Transferência de residência de aletação de alementos patrimonials a estabelecimento estavo al situado for no de termitorio portugires. sado positivo referente aos elementos patrimonials transferidos para pataes fora du Ecu do EEE ou alete estabelecimento estavo al situado (art. 83., 84.9 6.9 4.9.4., n.º 11) Charactero and parametero ando dedutiveis (ex-art. 92.º, n.º 2 do EBF) Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art. 92.º, n.º 2 do EBF) Cutros acriseimos SOMA (campos 708 a 752) Costros acriseimos SOMA (campos 708 a 752) Desposas ou encargos do priopção económico plurianual contabilizados como gasto na vigência do PCC e ainda não aceites fiscalmente [art. 22.º, al. 1) do DR 262009, do 140) Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art. 6.1) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. 18.n. 2.2) Vondea se presipções do senviços com pagamento diferido: diferidos diferidos diferidos diferidos diferidos de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18.0. 2.2) Autuação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18.0. 2.2) Pagamentos com base em apões (a	patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou	789	€
estabelecimento estabel al situado (art.* 8.3°, 84 * 6.4° -4, n. * 11) Donativos não previstos ou além dos limitos legais (art.* 9.2°, 6.2° -4 a 62° -8 do EBF) Encargos financeiros não dedutivis (exa.* 92 * 0.0° -40 -40 -40 -40 -40 -40 -40 -40 -40 -40	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos	_	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art * 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.* 135.º, J do Código do IMI) 777 ¢ Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.* 135.º, J do Código do IMI) 778 ¢ SOMA (campos 708 a 752) SOMA (campos 708 a 752) Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.º, al. 1] do DR 25/2009, de 14/9] 789 ¢ Prejutzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.* 18. n.° 2) Vendas a prestações de serviços com pagamento diferdo: rédito de juros (art.* 18.º, n.° 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extense com pagamento diferdo: defeneça entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.º, n.° 5) Adutação dos efelos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujetos passivos de IRC (art.* 18.º, n.° 5) Pagamentos com base em ações cut.* 18.º, n.° 11) Pagamentos ou oclosação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de amprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos emprego dos propreciodos (art.* 18.º, n.° 4) Pagamentos com base em ações cut.* 18.º, n.° 4) Pagamentos com base em ações cut.* 18.º, n.° 4) Pagamentos com base em ações cut.* 18.º, n.° 4) Pagamentos ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos emprego propregados (art.* 18.º, n.° 4) Pagamentos com base em ações cut.* 18.º, n.° 4 o 3.º, n.° 3 e 28.º A, n		790	€
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.* 135.* J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) Total Control acréscimos A DEDUZIR Pespassa ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.*, al. f) do DR 252009, de 14/9] Figuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 8.*) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.* 18* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.* 18* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18* n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18* n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18* n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18* n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18* n.* 5) Quantificação dos defebros do método da equivalencia patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 78* Quantificação dos defebros do método da equivalencia patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 8* n.* 5) Quantificação dos defebros dos defebros de desenficidos de beneficios de cessação de empreendos de referencia no ucolocação à disposição dos beneficiáns de beneficios de cessaçã	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€
Outros acréscimos 752 € SCMA (campos 708 a 752) 752 € SCMA (campos 708 a 752) 753 € A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não acetes fiscalmente [art* 22*, al. f) do DR 25/2009, de 14/8] 754 € Prejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.2*) 750 € Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 2) 750 € Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18.*, n.* 5) 751 € Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) 751 € Anulação dos efetios do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 758 € Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9) 751 € Pagamento ou codocação à disposição dos beneficiarios de beneficias de emprego, beneficios de reforma e outros beneficias pós emprego ou a longo prazo dos empregos dos (art.* 18.*, n.* 11) 752 € Reversão de perídas por impartidade tributadas (art.* 28.*, n.* 3 e 3.*, n.* 7) 753 € Reversão de provisos tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) 763 € Depredações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 28.*, 28.*, 4., n.* 1 e 31.*, 3.*, 3.*, 3.*, 3.*, 3.*, 3.*, 3.*, 3	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Desposas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*22.*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9) Fejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.*6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.*8.*, n.*2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.*18.*, n.*5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 7 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamentos diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamentos diferidos de empregados (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários da e funcia da destração do justo valor (art.*18.*, n.*9) Fos. 6 Fos. 7 Fo	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€
SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Desposas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*22.*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9) Fejulzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.*6.*) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.*8.*, n.*2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.*18.*, n.*5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 7 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamentos diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamentos diferidos de empregados (art.*18.*, n.*5) Fos. 6 Gastos referentes a inventários da e funcia da destração do justo valor (art.*18.*, n.*9) Fos. 6 Fos. 7 Fo	Outros acréscimos	752	•
A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art* 22*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art* 6.2*) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art* 18, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.* 18*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18*, n.* 5) Figura (alt.* 18*, n.* 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 18*, n.* 9) Pagamentos com base em ações (art.* 18*, n.* 11) Pagamentos com base em ações (art.* 18*, n.* 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios põs emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18*, n.* 12) Depreciações e amortizações tributadas em periodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.* 28.* 9. 8.* 28.* 28.* 28.* 28.* 28.* 28.* 28.*		_	
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Fish (Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 3) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Fish (Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficiáos de reforma e outros beneficiós pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Fish (Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Fish (Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 2 e 39.º, n.º 4 e 39.º		753 €	45.193,67
Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: definido ej juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) 757 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) 759 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) 759 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) 759 40 Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) 750 Apustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) 750 751 752 Pagamento ou colocação à disposição dos beneficidos de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) 750 751 752 Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.º 8.2º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) 753 754 755 755 756 757 757 757 758 757 758 759 759		754	<i>e</i>
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) 757 Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) 758 Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 78.º 4) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) 759 750 750 751 752 753 754 755 755 756 757 757 757 757		_	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 5) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º, A, n.º 3) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º, A, n.º 1 e 31.º, B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4 e 39.º		_	
Castos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de impostos não dedutitveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º A, n.º 3) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias fiscais (art.º 46.º)	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal se as menos-valias fiscal se as menos-valias fiscal (art.º 46.º)	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilisticas Tes Mais-valias e as menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º) Electrica de modelo de valorização (art.º 46.º)		758	€
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos 761 € Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) 762 € Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) 781 € Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) 782 € Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.] 783 € Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.] 784 € Al.176,9 Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) 785 € Mais-valias contabilísticas 786 € Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		759	€
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos 761 € Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) 762 € Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) 763 € Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) 781 € Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) 764 € Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos 765 € Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] 766 € 767 € Mais-valias contabilísticas 767 € 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) 769 € 769 € 769 € 769 €		_	
empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilísticas 767 Mais-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		_	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilisticas 767 € Mais-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	empregados (art.º 18.º, n.º 12)	_	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) 781 € Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) 782 € Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos 783 € Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] 784 € 185	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a]] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilísticas 767 € 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Formula fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 3, 1.º parte)	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.]] [Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) [Mais-valias contabilisticas [Mais-valias contabilisticas [Mais-valias resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as [Mais-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) [Mais-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	ϵ
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) 792 € Mais-valias contabilísticas 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) 792 € Mais-valias contabilísticas 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	Paetituirão de Importos não dedutívais e avegeso de estimativa para importos	765	€
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) 792 € Mais-valias contabilísticas 767 € 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) 768 € 769 €	presuturção de impostos não dedutiveis e excesso da estinativa para impostos	_	
Mais-valias contabilisticas 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as 767 € Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º) 769 €			4.1/0,98
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	_	6
menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º) 769 •	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilísticas	792	
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilisticas 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as	792 767	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 770 €	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) Mais-valias contabilísticas 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	792 767 768	€

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -	A)			793 €									
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D) Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) 794 €														
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)														
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]														
Reporte	795 €													
Correçõe	es resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entrac	das de ativos e permutas da part	es sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773 €									
	ência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento est iais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo				796 €									
estabeled	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	Total and distribution parising	maio nanonado para iora do tornio	no portuguos ou arotos u										
Benefício	os Fiscais				774 € 100,00									
Outras de	eduções				775 €									
Perdas p	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de emp	regados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2	014, de 26 de agosto)		798 €									
SOMA (c	campos 754 a 775 + 798)				776 € 5.150,50									
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 € 0,00									
LUCRO	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 € 40.043,17									
08		Regimes de taxa	1											
08.1	Regimes de redução de taxa				Assinalar Taxas de									
00.1					com X tributação									
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)				242 20%									
	Beneficios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)				245 12,5% / 21%									
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)				248 20%									
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)				260 3%									
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EB	F)			265 5%									
					247									
08.2	Regime geral				Assinalar Taxas de com X tributação									
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)				246 13,6% / 16,8%									
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)				249 17% / 21%									
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento está	ivel (art º 87 º n º 4)			262 25%									
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não r		estavel (art.° 87.°, n.° 4)		263 25%									
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)														
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)													
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)	de participações sociais em SII,	auferidos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	267 10%									
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen		auferidos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	267 10%									
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)			tes sem estabelecimento es	207									
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)	ito estável		tes sem estabelecimento es	264 Regime simplificado (em									
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen	Apuramento da matéria	coletável		264									
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07)	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em									
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)									
1. PREJU 2. LUCRO Regime	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais	Apuramento da matéria Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime o Soma all Lucros d Gastos o Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 €									
PREJU LUCRE Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace Resultace	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €									
PREJU LUCRE Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace Resultace	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais liistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais liistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuízos NIF	Coletável Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuízos NIF	Coletável Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e	Coletável Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace Resultace 396 Pre 398 Qu	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 48.843 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF	Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção 323 € 324 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais liistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a lotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sifiscais dedutíveis	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuízos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 €	Com isenção 323 € 324 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UIZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuizos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a notas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis e fiscais dedutíveis	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuizos NIF e sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuizos NIF 303 € 383 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 318 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de esta fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] es fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 48.843 do período plicação do regime: Prejuízos NIF asociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 €	Colletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de esta fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) s fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] es fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 48.843 do período plicação do regime: Prejuízos NIF asociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 €	Colletável Com redução de taxa 312 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a notas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de se fiscais dedutíveis se fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º s 1 e 3) se fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] se fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuízos NIF as sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 €	Coletável Com redução de taxa	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuizos NIF associedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuizos NIF 383 € 384 € 385 € 389 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuizos NIF associedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuizos NIF 383 € 384 € 385 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuizos NIF associedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuizos NIF 383 € 384 € 385 € 389 €	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuízos NIF assa € 383 € 384 € 385 € 389 € Regime Geral 309.1 - Período 309.2 - M	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 € 320 € ontante a	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €									
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimen (transporte de Q. 07) UÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da a sotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de si fiscais dedutíveis si fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) si fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] si fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES si fiscais deduzidos	Apuramento da matéria Regime geral 301 € 302 € 40.043 do período plicação do regime: Prejuízos NIF as sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e Prejuízos NIF 303 € 383 € 384 € 385 € 309 € tee Regime Geral 309.1 - Período 309.2 - M Com redução de tax	Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 € 320 € ontante a ontante	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	264 Regime simplificado (em vigor até 2010) 400 € 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 393 € 393 €									

	I €		I €		I €	1 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	40.043,17	7 322 €		333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.°s 36.°, n.º 3 e 36.°-A, n.º 4 do EBF)	336 €						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	399 €						
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)						397 €	0,00
						057 C	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5							
Va	lor utilizado	no período I	NIF				
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)							
Va	lor utilizado	no período I	NIF				
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	E					346 €	40.043,17
10	Cálcul	o do Imposto			_		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311	do q.09 da m	n22 ou c.42 do a	anexo E) x 17%	34	⁷⁻ €	2.550,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%				34 E	7- €	5.259,07	
Imposto a outras taxas			348	% 34	9 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores				35	50 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira					.0 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)						351 €	7.809,07
Derrama estadual (art.º 87.º - A)				37	3 €		-
COLETA TOTAL (351 +373)				''		378 €	7.809,07
Deduções:							
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)				35	;3 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)				37	5 €		
Benefícios fiscais				35	55 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)				47	.0 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)				35	66 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378						357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0						358 €	7.809,07
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				_	_	371 €	
Retenções na fonte				35	_	300,00	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 c	le março, art	:.º 136.º, n.º 2)			60 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)				37	74 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0						361 €	7.509,07
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				200	3 €	362 €	0,00
IRC de períodos anteriores Reposição de beneficios fiscais					2 €		
Derrama municipal					34 €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378					9 €		
Tributações autónomas					5 €	1.188,30	
Juros compensatórios					66 €		
Juros de mora					9 €		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0						367 €	8.697,37
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0						368 €	0,00
10-A Juros compensatórios						'	
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:					_		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração				36	66- €		
Juros compensatórios declarados por outros motivos				36	66-		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavé Modalidade de pagamento do imposto corresponder			atrimoniais (art.ºs 8				
imediato [al. a)]							
diferido [al. b)]							
IRC + Derrama estadual					Derrama ı	municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado				37	⁷⁷⁻ €	377- B €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				I		277 6	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						430 €	
[]						700	

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €	
11 Outras informações		
Total de rendimentos do período	410 €	84.853,97
Volume de negócios do período	411 €	81.812,37
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		Sim? 423
para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		Sim? 429
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto		
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:		
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €	
Outros AID	462 €	
Informação adicional:		
Capital próprio	463 €	
Crédito Tributário	464 €	
Data da entrada em liquidação	465	
Retenções na fonte		
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte		
289989221		
Tributações autónomas		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €	6,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/201	6) 425 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €	1.000,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €	182,30
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €	
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €	
13. Telbutações outónomes. Zono Eranes de Madeiro (art 9 26 9 A. n. 944 de EDE)		
Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/201		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €	

Encargos com	454 €						
14			Crédito de im	posto por dupla tributação jurídica internacional ((CIDTJI)		
1 - Código	2 Tine de	3 - Saldo não		Apuramento no período		7 - Deducão	0 Calda aua
do País	2 - Tipo de rendimentos	deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativa a rendimentos ol estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	efetuada no período	8 - Saldo que transita	
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período D	edução efetuada no período	Saldo que	transita
TOTAL do CIE	TOTAL do CIDTJI com CDT		€	€	€	€	
TOTAL do CIE	TOTAL do CIDTJI sem CDT		€	€	€	€	
TOTAL do CIDTJI		€	€	€	€		

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rend
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
	Outras isenções definitivas	304 €
031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Código do benefício Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
022	Código do benefício Montante	Donal
032	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	Rend 305 €
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
		309 €
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	310 €
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
032-A	Outras isenções temporárias	312 €
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente Código do beneficio Montante	
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício Montante	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
	Normativo legal	Ded
Majoração	o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 €
Fundos de	e investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402 €
Eliminaçã	o da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 €
Majoraçõe	es aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	404 €
Empresas	armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 €
Majoraçõe	es aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 €
Majoração	o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €
Majoração	o aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €
Remunera	ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 €
	o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 €
	o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 €
	locados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 €
	o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 €
		416 €
	o das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 €
	o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	
	o do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 €
	o das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 €
	duções ao rendimento	410 €
	deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 €
04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento Código do benefício Montante	

Marievalias não tributades (ev-eit* 32*, n * 2 e ev-eit* 32*, n * 1 do EBF) Codigo NACE Rev. 1 (art* 36*, n * 6 do EBF)	05			Código do ben	efício NIF soc. fundida, cindida ou con	tribuídora Montante		
Entitle control to the control to th			Soc.	gestoras de participações s	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (S	CR) e investidores de capital de risco (IC	CR)	
Enditional Licence Continue	Mais-valias nã	ão tributadas (ex	:-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º	1 do EBF)				501
Codigo MACE Res 1947 36 A, n. *7 do EBF	Menos-valias f	fiscais não dedu	utíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32	2.°-A, n.° 1 do EBF)				502
Codigo MACE Res 1947 36 A, n. *7 do EBF	16				Entidades Licenciadas na Zona Franca o	la Madeira		
Codigo NACE Rox 1 (art.* M. n.* 16 de EBF) Codigo NACE Rox 2 (art.* M. n.* 16 de EBF) Codigo NACE Rox 2 (art.* M. n.* 16 de EBF) Nome on socials in lituation of princing a financial situation of princing and in mass situation of princing and interest. No that do pursuits do interest. Apparentment de places to supplicate do stricts princing a situation application of interest. No that do pursuits do interest. Apparentment de places to supplicate do stricts princing a situation application of interest. Apparentment de places to supplicate do stricts princing a situation application of interest. Apparentment de places to supplicate do stricts princing a situation application of interest. Apparentment de places to supplicate do stricts princing a situation application of interest. Apparentment de places to supplicate do stricts princing a situation application and places and application of interest. Bosto 400 (Compt 20* A. n.* 12 de EBF) Common region (princip 2* A. n.* 12 de EBF) Commo		ata do licenciame	ento		Enduded Electrolidad na Esna i ranca (ia macina	60	11
Colorgy MACE Rev. Control MACE Rev. Cont								, ,
Name on posting the blackhold crische recipiements are interested to disclosed a processor of trailbulled.			,		Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	EBF)		
Numeron do posicio de tracision de tracision de prosente de posicio de processo de sinúcipio de processo de pr	60	05 Código NACI	E Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)					
Name of a post od or training. Name of a post of	·				Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do	EBF)		
No ricidad do specificios de influencia de i	Nú	úmero de postos	de trabalho criados nos primeiros se	eis meses de atividade e mantio	dos no período		60)2
Positionido perícido de Hibitoducilo Positionido perícido de Hibitoducilo Positionido de Hibitoducilo Apuramento de Initire maximo aplicável ano beneficios faccias infaltivos as perícido (a presender no caso de aplicação do regimo do arti 24."A do IBP) Beneficio comrespondente a distempra. Tour de Circingo B.M.A. nº 12-00 EBP) Dominio maginar (prigo B.M.A. nº 12-00 EBP) Dominio maginar (prigo B.M.A. nº 12-00 EBP) Tour de la Exclusión de Misis de Archano (prigo B.M.A. nº 12-00 EBP) Tour de la Exclusión de Misis de Archano (prigo B.M.A. nº 12-00 EBP) Cultos beneficios perícidos (prigo B.M.A. nº 12-00 EBP) Cultos beneficios processos (prigo B.M.A. nº 12-00 EBP) Cultos beneficios processos (prigo B.M.A. nº 12-00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 20.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 20.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 20.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Vivos consecuencios belos reperios e na ¿cons Firez de Maximo a 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Position na Acquisitor na pricio de articular na 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Position na Acquisitor na pricio de articular na 1.1% (pri 13. N.A. nº 13. nº 00 EBP) Position na	Nú	úmero de posto	s de trabalho:					
Treatment or electrical consistency of the Section Section Section Invalidation and the perfect of the Section		No início do	período de tributação				60)6
Baneticio correspondente al finance paliciaval acide beneficios fiscales relativos ap período (a preenchor no caso de aplicação do regime do art.* 18.º A do EBP) Destinan regime (art.) 30.º A A, n.º 1.00 EBP)		No final do p	período de tributação				60)7
Beneficio correspondente difference		vestimento efetu					·)3 €
Declarate regional jordige 26 * A, n * 12 oc EBF		enefício corresp		nite máximo aplicável aos be	nefícios fiscais relativos ao período (a p	reencher no caso de aplicação do regime	e do art.º 36.º-A do EBF)	
Destroms municipal farigo 36.*A, n.*1 do EBF) Taxes de libidações authorismo (aligo 36.*A, n.*1 do EBF) Obculçado de solido de contrato (aligo 36.*A, n.*1 do EBF) Obculçado de solido de contrato (aligo 36.*A, n.*1 do EBF) TOTAL DOS INSPERICIOS PRICAS (pos + cora + citi + cit +		Taxa de IRC	(artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				60)8
Trace de tributo/cles audionnes (prings 36 % A, n° 14 de SERF) Develope de 50% de petide de 18C (etigle 36 % A, n° 14 de SERF) TOTAL DOS ENCEFICIOS FISCAS (608 e 60 e 501 e 611 e 612 e 613) Valor amendementale fration periode on a Zona Finance da Maderia x 30.1% [pat* 36.4% A, n° 2, a) de EBF TOTAL DOS ENCEFICIOS FISCAS (608 e 60 e 501 e 611 e 612 e 613) Valor amendementale fration periode on a Zona Finance da Maderia x 30.1% [pat* 36.4% A, n° 2, a) de EBF Cates availa de mão de dono invorridor para a compo 317 de quadre 10 de declaração) Total Disposar o periode o periodo na Finance da Maderia x 30.1% [pat* 36.4% A, n° 2, a) de EBF Cates availa de mão de dono invorridor para a compo 317 de quadre 10 de declaração) Total Beneficios fiscais contratusia ao investimenta (ex-art.* 41, n° 1 de EBF, art.* 515 a 21* do CF1 periode para a compo 317 de quadre 10 de declaração) Total Beneficios fiscais contratusia ao investimenta (ex-art.* 41, n° 1 de EBF, art.* 515 a 21* do CF1 periode periode para a compo 317 de quadre 10 de declaração) Total Beneficios fiscais contratusia ao investimenta (ex-art.* 41, n° 1 de EBF, art.* 515 a 21* do CF1 periode periode da periode a resident para periode) periode a extration para periode) Total Beneficios fiscais contratusia ao investimenta (ex-art.* 41, n° 1 de EBF, art.* 515 a 21* do CF1 periode periode a extration para periode) seguinte(s) Total Beneficios fiscais contratusia ao investimenta (ex-art.* 41, n° 1 de EBF, art.* 515 a 21* do CF1 periode periode) periode para periode (ex-art.* 41, n° 1 de EBF, art.* 515 a 21* do CF1 periode periode) periode para periode (ex-art.* 41, n° 1 de EBF, art.* 515 a 21* do CF1 periode periode) periode seguinte(s) Total Beneficios fiscais contratusia ao investimenta internacionalização (ex-art.* 41, n° 1 de EBF, art.* 515 a 21* do CF1 periode periode seguinte(s) Total Beneficios fiscais contratusia ao investimenta (a la fiscais contratusia periode) periode seguinte(s) Total Beneficios fiscais contratusia ao investimenta (a la fisca		Derrama reg	gional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				60)9
Dedução do 50% do covido do IRIC jestigo 35 % An *1 6 do EBF }		Derrama mu	ınicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				61	10
Outros parelfoco preventos (eringo 30.*A, n.*12 do EBF) TOTAL DOS BENEFICIOS FISCALS (908 + 908 + 910 + 611 + 612 + 613) Veiro a crescertado brutan no período na Zona Franca da Madeira x 20.1% [est *30.*A, n.*3.a) do EBF] Volume de respósos do período na Zona Franca da Madeira x 20.1% [est *30.*A, n.*3.a) do EBF] Volume de respósos do período na Zona Franca da Madeira x 15.1% [est *30.*A, n.*3.a) do EBF] Excesso a regularizar (est *30.*A, n.*3 ao EBF) (a transporter para o campo 372 do quadro 10 da declaração) TOT Beneficios fiscala constatuais ao investimento (ex-str. 4.1.*, n.*1 do EBF, str.* 15.* a 21.* do CFI (evrogado) e atr.* 2.* a 21.* do CFI aprovado pelo DecLei n.* 102201 garda do declaração do período anterior 702-Obstejão do período 2.2 a 2.2 a 2.2 d.* do CFI (evrogado) e atr.* 2.* a 21.* do CFI aprovado pelo DecLei n.* 102201 Saldo não deduzido no período anterior 702-Obstejão do período 2.0 período 2.0 período do defundado no declaração do período do defundado no declaração do período 2.0 período		Taxas de trit	outações autónomas (artigo 36.º-A, n	.° 14 do EBF)			61	11 (
TOTAL DOS BENERICIOS PISCAIS (605 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613) TOTAL DOS BENERICIOS PISCAIS (605 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613) TOTAL DOS BENERICIOS PISCAIS (605 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613) TOTAL DOS BENERICIOS PISCAIS (605 + 609 + 610 + 6	De	edução de 50% d	da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6	do EBF)			61	2
Valor acrescentado bruto no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% (ptr* 36 -% n.* a. a) do EBF 55 € Custos anuais de mão desce incentráce na Zona Franca da Madeira x 20,1% (ptr* 36 -% n.* a. 3, b) do EBF 57 € Valume de negocios do período na Zona Franca da Madeira x 13,1% (ptr* 36 -% n.* a. 3, b) do EBF 57 € Valume de negocios do período na Zona Franca da Madeira x 13,1% (ptr* 36 -% n.* a. 3, b) do EBF 57 € Escasso a regularizer (ptr* 36 -% n.* a. 3 do EBF) (ptr 36 -% n.* a. 3, b) do EBF 57 € Escasso a regularizer (ptr* 36 -% n.* a. 3 do EBF) (ptr 36 -% n.* a. 3, b) do EBF 57 € Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 19 da declaração) Orta 67 € Beneficios fisicais contratuals ao investimento (ex-art* 41*, n.* 1 do EBF, art.* 15* a 21* do CFI (revogado) a art* 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 22* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 22* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 22* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 22* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 22* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 22* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 1* a. 2.* a 2.* a 2.* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 2.* a 2.* a 2.* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201 a a. 2.* a 2.* a 2.* do CFI aprovado pelo Dec. Lea n.* 162201	Ou	utros benefícios	previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EB	F)			61	3
Custos anuales de mão-de-dotra incorridos na Zona Franca da Madeina x 50,1% [art *36 *A, n *3, c) do EBF	то	OTAL DOS BENI	EFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 -	+ 611 + 612 + 613)			61	4
Volume de neglécies do período na Zona Franca da Madeira x 15.1% [sit* 35.4%, n*3.c] de EBF Excesso a regularizar (est* 30.4%, n*3 de EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração) To	Val	alor acrescentado	o bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36	°A, n.° 3, a) do EBF]		61	15
Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração) Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração) Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração) Beneficios fiscais contratuals ao investimento (ex-art* 41*, n.* 1 do EBr, art.*s 15* a 21* do CFI (revogado) e art.*s 2* a 21* do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.* 24/2016M. da 2806 Diploma 791-Saldo não deduzido no período anterior 792 Dolação do período 793 Dedução do período Pedução Pedução Pedio Pedio Pedio Pedio Pedio Pedio Pedio	Cu	ustos anuais de i	mão-de-obra incorridos na Zona Fran	nca da Madeira x 30,1% [art.º 3	36.°-A, n.° 3, b) do EBF]		61	16
Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração) Parenticios fiscais contratuais ao investimento (ex.art.* 41.*, n.* 1 do EBF, art.* s 1.* a 21.* do CFI (evrogado) e art.* a 21.* a 21.* do CFI a provado pelo DecLea n.* 152201 de art.* a 22.* a 21.* do CFI (evrogado) e art.* a 21.* a 21.* do CFI (ev	Vol	olume de negócio	os do período na Zona Franca da Ma	deira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º	3, c) do EBF]		61	7
8eneficios fiscais contratuais ao investimento (ex-etr. 41.*, n.* 1 do EBF, art.*s 15.* a 21.* do CFI (revogado) e art.*s 2.* a 21.* do CFI (aprovado pelo Dec. Legi. Regionai n.* 24/2016/M, de 2806 Diploma 701-Saldo não deduzido no período anterior 702-Dotação do período 703-Dedução do período 704-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior 702-Dotação do período 704-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Total € 0,00 € 0,00 € 0,00 Projetos de investimento à internacionalização (ex-art.* 41.*, n.* 4 do EBF e art.* 22.º do CFI revogado pela Lei n.* 83-C/2013, do 31/12) Saldo não deduzido no período anterior 702-Dotação do período 848 do que transita para periodo(s) seguinte(s) Total 703 € 704 € 704-Dotação do período 704-Dotação do período 848 do que transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior 704-Dotação do período 704-Dotação 704-Potação 704-Potação 704-Potação 704-Potação 704-Potação 704-Potação 704-Potação 704-Potação 704-Potação 704-Po	Exc	cesso a regulari	izar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a trar	nsportar para o campo 372 do	quadro 10 da declaração)		61	8
Beneficios fiscais contratuals ao investimento (ex-art. 41.*, n.*1 do EBF, art.*s 15.* a 21.* do CFI (revogado) e art.*s 2.* a 21.* do CFI (avergado) e art.*s 2.* a 21.* do CFI (averga								
Diploma 791-Saldo nab deduzido no período anterior 792-Dotação do período 793-Dedução do período 793-Dedução do período 794-Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	07				à coleta (a deduzir no campo 355 do qua	dro 10 da declaração)		
Total E 0,00 €	0	071	Beneficios fiscais conf					
Saldo não deduzido no período anterior T14-Dotação do período Dotação do período Saldo que transita para período(s) Saldo não deduzido no período anterior T14-Dotação do período Dotação do período Dotaçã								62/20
Saldo não deduzido no portodo Dotação do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 073 SIFIDE - Sistema de incentivor fiscale em investigação desenvolvimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º do EIF (evoçado) e art.º 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Doc. Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Doc. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06 Diploma 799-Saldo não deduzido no período anterior 710-Dotação do período 711-Dedução do período 712-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior 710-Dotação do período 711-Dedução do período 712-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Regime fiscal de apolo ao investimento (Lei n.º 40/2009, de 10/2 (sucessivamente prorrogada), art.º 28º a 32º do CFI (revoçado) e art.º 32.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec. Lei n.º 40/2016/M, de 31/10) e art.º 32.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06 Diploma 713-Saldo não deduzido no período anterior 714-Dotação do período 715-Dedução do período 716-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior 714-Dotação do período 716-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período Dotação do período Dedução do período Saldo que transita para período(s) Saldo que tra	Diploma	701-Saldo nã		e art.ºs	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s)		162/20
Saldo não deduzido no período anterior o período an	Diploma	701-Saldo nã	Saldo não deduzido no período	e art.ºs 702-Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s)		62/20
periodo anterior Dotação do periodo Dotação do periodo Dotação do periodo SIFIDE - Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (Lei nº 40/2005, de 38) e SIFIDE II (art.º 133.º da Lei 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI a RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional nº 24/2016/M, de 28/06 Diploma 709-Saldo não deduzido no periodo anterior 710-Dotação do periodo 711-Dedução do periodo 712-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no periodo anterior 70-Dotação do periodo Dedução do periodo Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Regime fiscal de apolo ao investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 25º a 32º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec. Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 25º a 32º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06 Diploma 713-Saldo não deduzido no periodo anterior 714-Dotação do periodo 715-Dedução do periodo 716-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Diploma 713-Saldo não deduzido no periodo Dotação do periodo Dedução do periodo Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Total		701-Saldo nã	Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs 702-Dotação do período 70 Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		62/20
SIFIDE - Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º da Lei 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo DecLeg. Regional n.º 24/2016M, de 28/06 Diploma 709-Saldo não deduzido no período anterior 710-Dotação do período 711-Dedução do período 712-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior 710-Dotação do período Dedução do período Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Regime fiscal de apoio ao investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (successivamente prorrogada), art.ºs 28º a 32º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo de art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo de art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo de art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo de art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo de art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo de art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo de art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo de art.ºs	Total	072	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	e art.ºs 702-Dotação do período Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 aternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) 6,90	06	62/20
Diploma 709-Saldo não deduzido no período anterior 710-Dotação do período Dotação do período Dedução do período Potação do	Total 0 Saldo não o período	072 deduzido no	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período	e art.ºs 702-Dotação do período 70 Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do periodo Dedução do periodo € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) 6,90	06	62/20
Saldo não deduzido no período anterior Total E 0,00 € 0	Total 0 Saldo não o período	072 deduzido no	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 €	e art.ºs 702-Dotação do período To Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período Pedução do período € 0,00 internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei	n.º 83-C/2013, de 31/12)	62/20
Total € 0,00 €	Total 0 Saldo não o período 705 €	072 deduzido no o anterior	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 €	e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 cos fiscais em investigação e desenvolvi	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) © 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLei	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10	62/20
Regime fiscal de apolo ao investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06 Diploma 713-Saldo não deduzido no período anterior 714-Dotação do período 715-Dedução do período 716-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Total € 8,00 € 9,00 € 0,00 € 0,00 Or6 Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16/07) Saldo não deduzido no período Dotação do período Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) T/22 € 723 € 724 € 725 € 0,00 T/39-Nº de inficio da orda deduzido no período orda do dora do dora do dora orda deduzido no período orda anterior Dedução do período Pedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período Saldo não conclusão da deduzido no período orda orda obra Saldo não deduzido no período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período Saldo não conclusão da deduzido no período orda orda obra Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) valor a reembolsar reembolsar para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) valor a reembolsar reembolsar para período(s) seguinte(s)	Total 0' Saldo não c período 705 € 0'	one of the state o	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 €	e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período Dedução do período € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 ost fiscais em investigação e desenvolviont.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10	62/20
art.°s 22.° a 26.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 Diploma 713-Saldo não deduzido no período anterior 714-Dotação do período 715-Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior 0 Dotação do período Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.° 49/2013, de 16/07) Saldo não deduzido no período Dotação do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) O723 € 724 € 725 € 9,00 IFPC - Incentivo fiscal à produção cinematográfica (Artigo 59.°-F do EBF e Portaria n.° 89.°-A/2017, de 19 de abril) 790-N° de identificação do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período período Dotação do período Dotação do período período período período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 791-Data de 791-Data de 791-Data de conclusão do deduzido no período período período período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período Dotação do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período período Saldo que transita para período(s) Saldo que transita p	Total 0' Saldo não c período 705 € 0'	one of the state o	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior Saldo não deduzido no período	e art.ºs 702-Dotação do período €	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) © 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para período(s) seguinte(s)	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10	62/20
Diploma 713-Saldo não deduzido no período anterior 714-Dotação do período 715-Dedução do período 716-Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período Dedução do período Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Total € 0,00 €	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma	one of the state o	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71 Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Dedução do período	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 i 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10	62/20
Saldo não deduzido no período	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma	deduzido no o anterior 073 709-Saldo nã	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 (e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10 06	62/20
anterior Douglas do período Seguinte(s) Total € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 O76 Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16/07) Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) O79 IFPC - Incentivo fiscal à produção cinematográfica (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril) O79 IFPC - Incentivo fiscal à produção cinematográfica (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril) O79 O79 IFPC - Incentivo fiscal à produção cinematográfica (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril) O79 O79 O79 O79 O79-Valor do inicio da inicio da obra obra deduzido no período período período período seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) O79 O8-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) Saldo não deduzido no período anterior Dedução do período Seguinte(s) Saldo não deduzido no período anterior Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Valor a reembolsar tra	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma	onterior 709-Saldo na	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 i 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 ie 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM ie 28/06	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10 06	62/20
O76 Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16/07) Saldo não deduzido no período Dedução do período Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) 722 € 723 € 724 € 725 € 0,00 IFPC - Incentivo fiscal à produção cinematográfica (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril) 790-Nº de identificação início da obra 0bra 0bra 0bra 0bra 0 deduzido no período 0 período 0 período 0 período 0 período 0 Dedução do período 0 Dedução do período 0 Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período 0 Valor do incentivo no período 0 Dedução do período 0 Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) T99-Valor a reprodo Q.10 da M.22) Valor a reembolsar transportar para período(s) seguinte(s)	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma	onterior 709-Saldo na	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 io deduzido no período anterior € 0,00	e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s)	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10 06	62/20
Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período Dedução do período Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 722 € 723 € 724 € 725 € 0,00 IFPC - Incentivo fiscal à produção cinematográfica (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril) 790-Nº de identificação inicio da obra 791-Data de conclusão da deduzido no período anterior Podução do período Saldo que transita para período(s) para período(s) seguinte(s) 797-Valor a reprodo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo não deduzido no período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Podução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Toda de deduzido no período anterior Podução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Valor a reembolsar transita para período(s) seguinte(s)	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma Total Diploma	onterior 709-Saldo na	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.º 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Pedução do período 1-Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período Dedução do período 716-Saldo que t	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 i 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 ie 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10 06	62/20
722 € 723 € 724 € 725 € 0,00 IFPC - Incentivo fiscal à produção cinematográfica (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril) 790-Nº de identificação início da obra 791-Data de obra obra deduzido no período período período período período Dedução do período Saldo não deduzido no período Dedução do período Dedução do período Saldo que transita para periodo(s) reembolsar Rembolsar (Q.10 da M.22) Saldo não deduzido no período Valor do incentivo no período Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) Valor a reembolsar tra	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma Total Diploma	ora deduzido no o anterior ora anterior or	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior	e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do C	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 cos fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t Dedução do período 716-Saldo que t	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 3.5.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10 06	62/20
1790-N° de identificação do bra 281do não deduzido no período 391	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma Total 0 Saldo não o Saldo não o Saldo não o	ora deduzido no o anterior ora de la composición del composición de la composición	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	e art.ºs 702-Dotação do período €	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi nt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período Pedução do período Crédito fiscal extraordinário ao investi	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 3.5.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10 06	62/20
790-N° de identificação da obra 791-Data de obra 791-Data de obra 791-Data de identificação obra obra 793-Saldo não deduzido no período período período período Dedução do período Dedução do período Dedução do período Dedução do período Saguinte(s) Dedução do período Dedução do período Saguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Valor a reembolsar transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma Total 0 Saldo não o período	ora deduzido no o anterior ora de la composición del composición de la composición	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período anterior € 0,00 Dotação do período	e art.°s 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do C 714-Dotação do período 71 Dotação do período	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi nt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período € 0,00 Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 3.5.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° si n.° 162/2014, de 31/10 06	62/20
anterior período Dedução do período seguinte(s) valor a reembolsar ura	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma Total 0 Saldo não o período 722 €	deduzido no o anterior 709-Saldo na 713-Saldo na 076 deduzido no o anterior	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período anterior € 0,00 Dotação do período	e art.°s 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à ir Dedução do período 777 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do C 714-Dotação do período € 0,00 Dotação do período 71 Dotação do período 71 Dotação do período 724 €	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 Iternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período € 0,00 investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, o Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período ↑ 10-Saldo que t Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 44/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° ei n.° 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e M aprovado pelo	62/20
Total € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 €	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma Total 0 Saldo não o período 722 € 0 790-Nº de identificaçã	deduzido no o anterior 709-Saldo na 713-Saldo na 076 deduzido no o anterior 079 e 791-Data a ao início da	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período anterior 708 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período anterior € 0,00	e art.°s 702-Dotação do período €	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 nternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 ros fiscais em investigação e desenvolvi int.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período Pedução do período 1-Dedução do período(s) 1-Dedução do período(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 i 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/ ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 le 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 4/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07) 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, or 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do	n.° 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.° 133.° ei n.° 162/2014, de 31/10 06 2° do CFI (revogado) e M aprovado pelo	62/20
	Total 0 Saldo não o período 705 € 0 Diploma Total 0 Saldo não o período 722 € 0 790-Nº de identificaçã	deduzido no o anterior 709-Saldo na 713-Saldo na 076 deduzido no o anterior 079 e 791-Data a ao início da	Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período anterior € 0,00 Saldo não deduzido no período anterior € 793-Saldo não deduzido no período 723 € Saldo não deduzido no período 723 € Saldo não deduzido no período	e art.°s 702-Dotação do período €	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 Internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 Itos fiscais em investigação e desenvolvi Irt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período € 0,00 Investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 795- dução do geriodo (Artigo 796-Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 797- 1026-Saldo que transita para período (s) seguinte(s)	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) € 0,00 EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei mento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3/6 i 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo DecLe i Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/0 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32 ie 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 imento (Lei n.º 49/2013, de 16/07) 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, c. Valor a 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) Saldo que transita para período(s)	n.º 83-C/2013, de 31/12) 8) e SIFIDE II (art.º 133.º ei n.º 162/2014, de 31/10 06 2º do CFI (revogado) e Maprovado pelo	

-		Incentivo	os fiscais ac	os lucros re	investidos	na Regi	ão Autóno	oma da l	Madeira (Dec. Leg	g. Regiona	al n.º 2/20	09/M, de :	22/1)				717	€			
		Incentivo	os fiscais ac	os lucros re	investidos	na Regi	ão Autóno	oma dos	Açores (art.º 6.º o	do Dec. Le	eg. Regio	nal n.º 2/9	9/A. de	20/1)			726	€			
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º5 e 36.º-A, n.º6 do EBF) Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF) Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.os 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)													718	€							
													719	€							
										vado pelo	DecLei	n.º 162/2	014, de	31/10 e ar	rt.ºs 27.º a 3	4.º do	727	€			
		Dedução	de 50% à	coleta pela	as entidade	es licenci	iadas para	operar	na Zona Franca I	ndustrial o	da Madeir	a (art.º 36	.º-A, n.	° 6 do EBF)		728	€			
																	720	€			
077	7	TOTAL [DAS DEDU	ÇOES (703	3 + 707 + 7				17 + 726 + 718 + Cios fiscais da se				a ou da	a sociedad	le contribuí	dora (A	721 € rt ° 75 °-		IRC)	0,00	
		io NIF s	oc. fundida	a, cindida	ou contrib				uzido no período												
078	3		Inc	entivos s	ujeitos às	taxas m	náximas d	le auxíli	ios regionais (CF	l aprovac	do pelo D	ecreto-Le	ei n.º 16	62/2014, de	e 31 de outu	ıbro) (P	ara perí	odos d	e tributa	ção de 2015	e 2
746-Código do benefício	735-Região (art.º 43.º			Código CA nento (art.					rolovantoe	ntante da (art.ºs 11 CFI)	l.º, 22.º e			entivos: iscais 739-IMI, IMT e SELO	740-Não Fiscais						
Indique se se	qualifica cor	mo microe	entidade no	os termos	previstos	no Ane	xo ao De	creto-Le	ei n.º 372/2007, do	e 6 de no	vembro										
078-	A								centivos sujeitos					• •		•					
							Dec	reto-Le	ei n.º 162/2014, de		, ,					7 e seg	juintes)				
078-4	A1		F	Projeto de	investime	ento/Ince	entivo		Informação	гетануа а	projetos			elevantes i	_						
N.º de linha 750-	751-N. projeto/Cód	liao do l	752-Data de	e início	753-Data c	de fim	754-Tipe		755-Identificaç			- 7	57-	758- Montante	759-Mon						
Tipo 078- <i>4</i>	incentiv		do investir	nento	lo investin	nento	investin		do incentivo fi		elegív	vel C	AE	total	total atua		ão				
	Aplica relevantes			Financeir	0		IRC		IMI		IMT	SELO									
760-N.º de linha em Q078-A1	761- Montante	762- Montante	763- Montan	te usu	Montante ufruído alizado	765 Monta utiliza	nte Mor	66- ntante lizado	Montante Mon		769- Montante Itilizado	770- Montan utilizad	te	dos b	te total atua penefícios os/utilizado						
078-4			uoumun						tivos financeiros					alores atua	alizados ac	umulad	los				
772-N.º de linha em Q078-A1	Aplicações relevantes realizadas 773-Montan acumulado	Fin:	anceiro Montante ufruído	IRC 775- Montante	IMI 776- Montai	.	IMT	SELO 778-	atualizado de usufruídos/		cios a	80-Intens uxílio acu (em §	ımulad	la inscrev	31-Montante ver no cam Q.10 da M.	po 372					
	atualizado			atualizado				tilizado													_
08							Tir	oo dona	Donativos (art				BF) donati	vo							
								01		745471	1	E		0,00							
09									Incentivos Fisc	cais sujei	tos à regi	ra de min	imis								
N.O.							Total	dos Inc	entivos de anos	anteriore	es (de nat	ureza fiso	cal e ná	ăo fiscal)							
N-2																	901 €			_	
N-1									Inc	centivos o	do ano						902 €				
Incentivo de natu	ureza não fiso	cal																		903	Ē
									Incentive	os de nat	ureza fiso	cal								004	_
Remuneração co	onvencional o	do capital s	social (Lei n	i.º 55-A/20	10, de 31/1	12 e art.º	' 41.º-A do	EBF) x	taxa do IRC											A A	€
Redução da taxa	a do IRC aplic	cável às P	ME, aos pri	meiros € 1	5.000,00 d	le matéri	ia coletáve	el (art.º 8	87.°, n.° 2 do CIRO	C)										904- B	i _
Redução de taxa	a - benefícios	à interiori	dade (ex-ar	t.º 43.º e a	rt.º 41.º-B	do EBF)														904- C	<u> </u>
Despesas com p	orojeto de inv	estimento	produtivo (a	art.º 18.º, n	ı.º1, al. b) e	e n.º5 do	CFI, revo	gado pe	elo Dec-Lei n.º 162	2/2014, de	e 31/10) x	taxa do IF	RC							904- D	ž 🗌
Total dos incenti	vos do ano d	e natureza	fiscal (904	-A + 904-B	8 + 904-C +	+ 904-D)														904	£ _
Total dos incentir	vos do triénio	(901 + 90)2 + 903 + 9	904)																905 €	
IRC a regulariza																				906	Ē _
Identificação das	s empresas a	ssociadas	(conceito d	ie empresa	a unica par	a eteitos	ao Iimite	de míni	mis)	907 - NI	IF										
10		Incentivo	s Fiscais à	interiorid	lade ligade	os ao in	vestimen	to sujei	tos às taxas máx	dimas de	auxílios r	egionais	(ex-art	t.º 43.º do I	EBF) - a ind	icar no	campo			declaração	_
Investimentos e	elegíveis													1001 €	Tangível		1002 €	Intan	gível	1003	€
Auxílios ao inve				sial :: 62 · ·	ava 4- 10.7	.															
	dos encargos o das depreci		yurança sor	ыа х (1 - ta	axa uo IRC	•1								N	lajoração		1006	Taxa d	lo IRC	1004 % 1007	Va
Majoração	o dos encargo	os com a s	egurança s	ocial										-	Najoração		1009	Taxa d	lo IRC	% 1010	Va
Majoração	o do crédito fi	scal ao inv	vestimento														•			1011	

